

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 410, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Publicado no D.O.E 11.165, de 23 de maio de 2023, p. 28)

(Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.)

*Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica
Permanente de Assuntos do Consultivo no
âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando a importância da pluralização do debate, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, na análise de temas relevantes do consultivo, visando à uniformização de entendimento,

Considerando os instrumentos da atividade consultiva, previstos na Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da PGE), destinados a conferir celeridade, eficiência e segurança jurídica aos atos praticados pela Administração Pública, tais como parecer referencial e minuta-padrão,

Considerando a busca do atendimento ao princípio da eficiência no serviço público e a necessidade de adequação, racionalização e uniformização dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a Câmara Técnica Permanente de Assuntos do Consultivo, com o objetivo de analisar e debater assuntos inerentes à área consultiva, visando à uniformização de entendimentos e à padronização de instrumentos, em especial Minutas-padrão, Pareceres Referenciais e atos normativos elaborados nos moldes do Anexo VII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá tratar de temas que envolvam a participação conjunta de mais de um setor da PGE.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assuntos do Consultivo será composta pelos seguintes membros:

- I- Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, que a presidirá;
- II- Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos (PAA);
- ~~III- Procurador-Chefe da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos (CJUR-CCP);~~ **(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.)**

IV- Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG), designado pela Procuradora-Geral do Estado para esta atividade;

V - Procurador-Chefe da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Licitações (CJUR-SEL). [\(Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.\)](#)

§1º Na ausência do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, o presidente será o Procurador por ele indicado, dentre os membros da Câmara.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro da Câmara Técnica deverá indicar Procurador para substituí-lo.

§3º Poderão ser convidados para participar das reuniões da Câmara Técnica outros Procuradores que atuem na área do assunto em análise, para colaboração.

§4º O relator dos processos debatidos na Câmara Técnica será o Procurador responsável pela elaboração do respectivo parecer ou instrumento congênere.

§5º O secretário da Câmara Técnica será o Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG), designado nos termos do item IV do caput deste artigo.

Art. 3º A Câmara Técnica Permanente de Assuntos do Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente, sempre que julgar necessário, e as reuniões poderão ser virtuais ou presenciais.

Parágrafo único. Os membros indicados nos termos do art. 2ª da presente Resolução poderão solicitar ao Presidente do Colegiado a convocação de reunião, mediante Comunicação Interna a ele dirigida, competindo-lhe deliberar sobre a pertinência da convocação.

Art. 4º A participação na Câmara Técnica será considerada atividade relevante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de maio de 2023.

Original Assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado